



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 192

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 47/2025 - Dispensa nº 41/2025*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa especializada no serviço de gravação/filmagem da oitiva de testemunhas do Processo de Cassação de Vereadora*

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, tendo a Assessoria Contábil desta Câmara Municipal informado acerca do recurso orçamentário disponível ao custo médio de R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º, bem como do art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nestes termos, cumpre salientar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a Presidente da Câmara na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão daquela, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Cabe informar, por derradeiro, que cabe ao Agente de Contratação, designado por Portaria anexada aos Autos, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, nos moldes do que preceitua a própria legislação em regência, bem como sua normatização no âmbito desta 'Casa de Leis', Resolução nº 3, de 06 de dezembro de 2023, mais especificamente seu art. 3º, § 1º.

É o relatório.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 202

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

2. Análise jurídica:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inc. XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inc. II, da mesma Lei de Licitações.

Considera-se, ainda, que o Decreto nº 12.343, de 30.12.2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, elevando o valor previsto no art. 75, inc. II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto, dando razão à contratação com dispensa de licitação, tendo amparo o supracitado inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

No caso, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 18.450,00 se enquadra legalmente na dispensa de licitação, modalidade de contratação direta ao lado da inexigibilidade (art. 72, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Não há, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 2/2

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021¹. E, da mesma forma, também se atentou ao que alude o art. 24 da Resolução nº 03/2023 (que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal), assim como, em relação a estimativa de preços, seu art. 25 em ao menos um dentre seus incisos I a IV².

Salienta-se que o 'Documento de Formalização de Demanda', encartado para dar início ao presente procedimento, encontra-se detalhado, englobando, além

¹ Art. 72, L. 14.133/2021: "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II. *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

III. *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV. *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V. *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI. *razão da escolha do contratado;*

VII. *justificativa de preço;*

VIII. *autorização da autoridade competente."* (in verbis)

² Art. 24, Resolução 03/2023: "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 25 desta Resolução e, em caso de omissão, segundo o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP."

Art. 25, Resolução 03/2023: "A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos 3 (três) orçamentos, podendo ser:

I. *elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total, e devidamente assinado pelo responsável pela elaboração da proposta;*

II. *retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;*

III. *retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;*

IV. *retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia juntada aos autos do procedimento."* (in verbis)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 22

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

da descrição minuciosa do objeto, dados relativos a prazo de contratação e forma de pagamento (15 dias, com garantia do serviço prestado), condições de prestação dos serviços, justificativa da necessidade da contratação e seus requisitos, modo de realização da estimativa de preços e justificativa condizente acerca da ausência do objeto dessa dispensa no 'Plano Anual de Contratações' (PCA) publicado em 20.12.2024.

Outrossim, trata-se de pequena compra com valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), considerando o valor atualizado daquele previsto no § 2º do artigo 95 da nova Lei de Licitações pelo Decreto nº 12.343, de 30.12.2024.

Neste caso, a Resolução nº 03/2023 dispensa do registro no PCA:

Art. 10, Resolução 03/2023:

"Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

(...)

III. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021." (*in verbis*)

Acerca do 'Estudo Técnico Preliminar' (ETP) para o caso, haja vista sua facultatividade (art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021), temos que a leitura do referido dispositivo nos leva a excepcionalidade da não confecção do 'ETP' (não configurando, no entanto, uma regra em absoluto, visto sua não confecção estar atrelada a uma determinada modalidade) e, ainda, a depender do caso concreto da contratação.

Em sede de resposta a consulta acerca do tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289 manifestou o seguinte:

"(...) o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 23

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

da decisão de não elaboração do ETP." (in verbis, c/ grifo e sublinhado nosso)

Entende-se, portanto, pela leitura da consulta, que nos casos excepcionais, o ETP poderá ser dispensado mediante a formalização de uma justificativa para tanto, que por sua vez, no caso desses autos, encontra-se devidamente confeccionada no "Documento de Formalização de Demanda" sob o título "Da ausência de ETP" (item '7' e seus subitens '7.1.' a '7.3.')

A respeito da publicação do ato, cabe ressaltar, a respeito, que a Lei nº 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), designando-o como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela nova lei (seu art. 174, inc. I³). No entanto, torna facultativa a publicação no PNCP durante o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei, para Municípios com até 20.000 habitantes, Municípios este que, no entanto, deverão neste período publicar as informações exigidas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições (art. 176, inc. III, e seu parágrafo único, incisos I e II⁴)

Tal questão fora disciplinada na norma desta Câmara Municipal que regulamentou a nova Lei de Licitações, com a disposição no parágrafo único do art. 24 da Resolução nº 03/2023: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP."

³ Art. 174, L. 14.133/2021: "É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I. divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;" (in verbis)

⁴ Art. 176, L. 14.133/2021: "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I. publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II. disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica." (in verbis)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 24

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

No presente caso, assim como nos demais casos de contratação direta realizada pela Câmara Municipal, tal publicação vem sendo realizada e, portanto, não há qualquer divergência com o previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (*"O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*), ainda que se entenda que o 'sítio eletrônico oficial' a que se refere a Lei nº 14.133 seja o PNCP e a publicação nele ainda não seja obrigatória para Municípios de até 20.000 habitantes, conforme esmiuçamos acima.

No demais, vislumbra-se pelo restante da documentação colacionada que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, quanto ao instrumento de contrato, houve substituição por ordem de serviço, tendo em vista esta possibilidade, em razão da dispensa pelo valor, elencada no inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 95, L. 11.433/2021:

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I. dispensa de licitação em razão de valor;" (in verbis)

Feitas tais premissas, infere-se que, até o presente momento, o procedimento para realização da contratação direta encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Presidência da Casa e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se **opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 252

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 27 de junho de 2025.

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *26*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2025

A apresentação de propostas se dará entre os dias 27 de junho de 2025 as 10:00 horas até 02 de julho de 2025, às 10:00 horas. Apresentação de propostas pelos e-mails: compras@camaracharqueada.sp.gov.br e camara@camaracharqueada.sp.gov.br. TODOS OS ARQUIVOS NECESSARIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD ABAIXO

01. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Charqueada, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP, faz saber que se encontra aberto Processo Administrativo para a contratação de serviço de filmagem, conforme Termo de Referência

02. OBJETO

Pretende essa Câmara a contratação de empresa para gravação das oitivas do processo de cassação da vereadora Therezinha, que serão agendadas entre os dias 11 e 14 de julho em horários a serem estipulados, totalizando um total de 20 horas.

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.
01	SERVIÇO DE FILMAGEM COM UMA CÂMERA E GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL DAS OITIVAS DE TESTEMUNHAS/HORA	20

03. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deve ser elaborada de forma clara e em atendimento ao objeto desta licitação, devendo ter validade de 60 dias. A não especificação do prazo de validade será interpretada como tendo validade de 60 dias.

04. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A presente contratação destina se exclusivamente às empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedor individual, na forma da lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para assinatura de contrato;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 272

- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de apenados e de impedimentos de contratos/licitação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União

5. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão feitos no endereço da Câmara, com garantia de qualidade, conforme Termo de Referência e cotação apresentada pela empresa vencedora.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes deste certame será acompanhado e fiscalizado pelo Agente de Contratações e, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

7. DO PAGAMENTO

O vencedor apresentará nota fiscal, após a entrega, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada em até 15 dias corridos.

8. DAS PENALIDADES

Poderá ter o contrato cancelado nos seguintes casos:

- Não execução do objeto deste Termo de Referência, ou execução parcial ou em desacordo;
- Recusa em honrar a proposta apresentada dentro do prazo estipulado.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes na proposta e instruções desta Dispensa de Licitação;
- Prestar à Câmara, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação para o acompanhamento do mesmo.

10. DO FORO

Para diminuir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de Piracicaba, em especial a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 28

Vara da Fazenda Pública, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DOS ANEXOS

São anexos deste ato convocatório:

- Objeto (Anexo I);



fig. 29



Câmara Municipal de
CHARQUEADA

Pesquisa



(https://www.facebook.com/Câmara-Charqueada-1568954916714541/)



(https://www.youtube.com/channel/UCWQcSpJj4vnGdCFgmktDKhw)

LICITAÇÕES

Busca em Licitações

Tipo da Licitação:

Selecione...

Modalidade da Licitação:

Selecione...

Situação da Licitação:

Todas

Número

Ano

Processo

Objeto

PESQUISAR

LIMPAR (/LICITACAO)

FILTRO RÁPIDO:

Todas (/Licitacao/Pesquisar?situacao=0)

Em andamento (/Licitacao/Pesquisar?situacao=252)

Concluída (/Licitacao/Pesquisar?situacao=254)

Cancelada (/Licitacao/Pesquisar?situacao=256)

Licitação Nº: 47/2025

Dispensa de Licitação

Menor Preço

(Em andamento)

Data de Publicação: 27/06/2025

Data de Sessão Pública: 27/06/2025 - 09:07

Processo Nº: 47/2025

Objeto:

SERVIÇO DE FILMAGEM CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Observação:

A Câmara Municipal de Charqueada, sediada a Avenida Italo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP, faz saber que se encontra aberto processo administrativo para a contratação de serviço de filmagem, conforme termo de referência

A apresentação de propostas se dará entre os dias 27 de junho de 2025 as 10:00 horas até 02 de julho de 2025, às 10:00 horas. Apresentação de propostas pelos e-mails: compras@camaracharqueada.sp.gov.br (mailto:compras@camaracharqueada.sp.gov.br) e camara@camaracharqueada.sp.gov.br (mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br).

TODOS OS ARQUIVOS NECESSARIOS ESTÃO DISPONIVEIS PARA DOWNLOAD ABAIXO

Valor: 18.450,00

Arquivos



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ ANEXOS (/Arquivos/Licitacoes/1751458314922-230.docx)



Data de publicação: 27/06/2025

(/Arquivos/Licitacoes/1751458314922-

230.docx)



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ ANEXOS (/Arquivos/Licitacoes/1751458315173-458.docx)



Data de publicação: 27/06/2025

(/Arquivos/Licitacoes/1751458315173-

458.docx)

fis. 36m

1 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=1)
2 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=2)
3 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=3)
4 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=4)
5 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=5)
6 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=6)
7 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=7)
8 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=8)
9 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=9)
10 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=10)
11 (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=11)
Próxima > (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=2)
Última >> (/Licitacao/Pesquisar/0?Modalidade=0&Tipo=0&Situacao=0&Pagina=34)

Aspectos Físicos	Conheça a Câmara
(/./././Pagina/Listar/4)	(/./././Pagina/Listar/16)
Breve Histórico	Comissões
(/./././Pagina/Listar/2)	(/./././Composicao/Comissoes)
Licitações (/./././Licitacao)	Galeria de Fotos
	(/./././Galeria/Listar/49)
Presidentes	Símbolos
(/./././Galeria/Listar/249)	(/./././Pagina/Listar/14)
Mesa Diretora	Vereadores (/./././Vereador)
(/./././Composicao/Mesa)	Fale Conosco
	(/./././FaleConosco)
Página Inicial (/./././Home)	Ouvidoria (/././Ouvidoria)
Sic (/././Sic/Cidadao)	

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP
Av. Ítalo Lorandi, 500 - CEP: 13515-000

Bairro: Centro
Charqueada - SP

(19) 3486-2997 (19) 3486-7784

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 8h às 17h -
Fechado p/ almoço: 12h às 13h.

ÁREA RESTRITA DO SITE

(HTTP://WWW.CAMARACHARQUEADA.SP.GOV.BR/ADMIN)

WEBMAIL (HTTP://WEBMAIL.CAMARACHARQUEADA.SP.GOV.BR)

© Copyright 2025 Sino Informática (http://www.sinoinformatica.com.br). Todos os direitos reservados. | Versão: 1.0.0.3



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

372

OFÍCIO INTERNO

Da: Agente de Contratações

Para: Presidência

Ref.: contratação de empresa de filmagem, conforme termo de referência

Após o prazo, não foram recebidas novas propostas, ficando, conforme anexo, a empresa **JOAO DE OLIVEIRA 11656072807 CNPJ 27.810.314/0001-06** com o menor valor cotado.

Considerando todo o exposto, e visto não encontrar nenhum impedimento, recomendo a contratação da empresa **JOAO DE OLIVEIRA 11656072807**.

Charqueada, 03 de julho de 2025.


Raphael Fernandes da Rocha

Agente de Contratações

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ : 01.044.179/0001-41

38 p

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00045/25	27/06/2025	FILMAGEM DE OITIVAS
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO
02/07/2025	02/07/2025	CÂMARA MUNICIPAL
		RESPONSÁVEL
		RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.007.001 FILMAGEM E GRAVAÇÃO	SV	20
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
870	JOÃO DE OLIVEIRA 11656072807	787,50	15.750,00
2593	L.H. SERTANEJO CLASSE A S/C LTDA	922,50	18.450,00
746	MOPP - MÃO OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA VLTDA-ME	1.075,00	21.500,00
PROPOSTOR VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
870	JOÃO DE OLIVEIRA 11656072807	787,50	15.750,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		928,33	18.566,60

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTORES		VALOR
746	MOPP - MÃO OBRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA VLTDA-ME	11.609.275/0001-43	21.500,00
870	JOÃO DE OLIVEIRA 11656072807	27.810.314/0001-06	15.750,00
2593	L.H. SERTANEJO CLASSE A S/C LTDA	02.013.279/0001-73	18.450,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTORES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTORES	VALOR
870	JOÃO DE OLIVEIRA 11656072807	15.750,00
TOTAL DOS PROPOSTORES VENCEDORES		15.750,00

Aprovado por:

Digitador (a)

RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

39

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.810.314/0001-06
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/05/2017

NOME EMPRESARIAL

JOAO DE OLIVEIRA 11656072807

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
77.22-5-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R EGIDIO JUSTOLIMNÚMERO
15COMPLEMENTO
*****CEP
13.390-000BAIRRO/DISTRITO
VILA KENNEDYMUNICÍPIO
RIO DAS PEDRASUF
SPENDEREÇO ELETRÔNICO
joaooliveirafotoefilme@gmail.comTELEFONE
(19) 3493-3134ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 10:03:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

40m

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.810.314/0001-06
Razão Social: JOAO DE OLIVEIRA
Endereço: R EGIDIO JUSTOLIM 15 / VILA KENNEDY / RIO DAS PEDRAS / SP / 13390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070102205038950307

Informação obtida em 15/07/2025 11:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE APENADOS

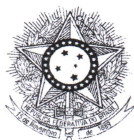
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/07/2025, às 11h08, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 27.810.314/0001-06 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/07/2025, às 11h08.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 3c849d76-db43-4ed4-8173-d3536f73a6a7
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DE OLIVEIRA 11656072807 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.810.314/0001-06

Certidão n°: 40312006/2025

Expedição: 15/07/2025, às 11:08:32

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO DE OLIVEIRA 11656072807 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.810.314/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

43

Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 47/2025- contratação de empresa de filmagem, conforme termo de referência.

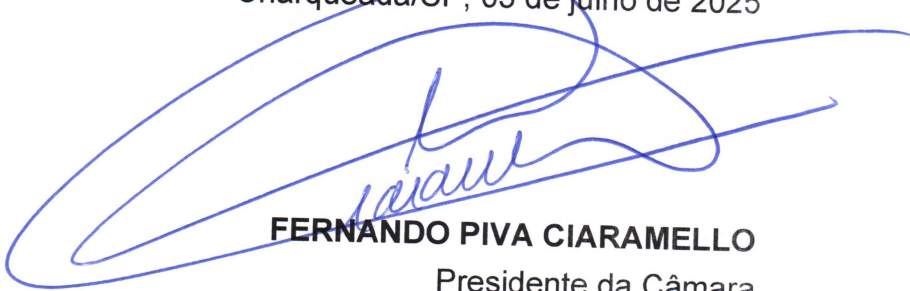
Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, levando em consideração as cotações apresentadas, opto pela que apresentou menor custo e AUTORIZO a contratação:

JOAO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 27.810.314/0001-06, para aquisição citada, conforme solicitação inicial e termo de referência.

Valor R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

Encaminhe-se com vistas a averiguar acerca da juntada da ordem de serviço, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Charqueada/SP, 03 de julho de 2025


FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Presidente da Câmara



Charqueada/SP, Segunda-feira, 07 de Julho de 2025 - Ano III | Edição 1169

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 41/2025, Processo nº 47/2025. Objeto: contratação de empresa de filmagem para as oitivas de processo de cassação. Contratada **JOAO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 27.810.314/0001-06**. Valor total **15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**. Fundamento legal: Artigo art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Data da ratificação: 07/07/2025. **FERNANDO PIVA CIARAMELLO** – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP